

Art. 1º Alterar a Portaria CNJ nº 178/2019, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar para integrar a Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento os Conselheiros Giovanni Olsson e Daiane Nogueira de Lira.

Art. 2º Designar para integrar a Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho e Giovanni Olsson.

Art. 3º Designar para integrar a Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho e João Paulo Schoucair.

Art. 4º Designar para integrar a Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Giovanni Olsson e Marcello Terto e Silva.

Art. 5º Designar para integrar a Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário, sob a presidência da primeira, os Conselheiros Daiane Nogueira de Lira e Giovanni Olsson.

Art. 6º Designar para integrar a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Giovanni Olsson, Pablo Coutinho Barreto e Daniela Pereira Madeira.

Art. 7º Designar para integrar a Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infractional e de Segurança Pública, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros José Edivaldo Rocha Rotondano, João Paulo Schoucair e Pablo Coutinho Barreto.

Art. 8º Designar para integrar a Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Giovanni Olsson, Marcello Terto e Silva e Mônica Autran Machado Nobre.

Art. 9º Designar para integrar a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Marcello Terto e Silva, Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, João Paulo Schoucair, Giovanni Olsson e Mônica Autran Machado Nobre.

Art. 10. Designar para integrar a Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis, sob a presidência da primeira, os Conselheiros Renata Gil de Alcantara Videira, Marcello Terto e Silva e Daiane Nogueira de Lira.

Art. 11. Designar para integrar a Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Pablo Coutinho Barreto, Marcello Terto e Silva, Mônica Autran Machado Nobre e Daiane Nogueira de Lira.

Art. 12. Designar para integrar a Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros João Paulo Schoucair e Marcello Terto e Silva.

Art. 13. Designar para integrar a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, sob a presidência da primeira, os Conselheiros Daniela Pereira Madeira, Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho e Giovanni Olsson.

Art. 14. Designar para integrar a Comissão Permanente de Auditoria os Conselheiros Giovanni Olsson e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 70, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Comitê Gestor do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição da República, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 do Código de Processo Civil, que atribui ao CNJ a competência de regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais daquele Código;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD, com a seguinte composição:

I – o(a) Secretário(a) de Estratégia e Projetos do CNJ ou Juiz(iza) Auxiliar da Presidência por ele(a) indicado(a), na condição de Coordenador(a) Executivo(a) do Comitê;

II – um(a) Juiz(iza) Auxiliar da Presidência vinculado(a) ao Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ;

III – um(a) representante do Banco Central do Brasil, preferencialmente o(a) Chefe do Departamento de Atendimento Institucional ou seu(ua) substituto(a);

IV – um(a) representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, preferencialmente o(a) Coordenador(a)-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos ou seu(ua) substituto(a);

V – um(a) representante do Conselho da Justiça Federal;

VI – um(a) representante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII – um(a) representante dos Tribunais de Justiça dos Estados, indicado(a) pelo Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil – CONSEPRE.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) Executivo(a) do Comitê poderá convidar para as reuniões, como colaboradores, representantes das entidades de classe das instituições participantes do sistema, bem como acumulará a gestão negocial do SISBAJUD perante o CNJ e deliberará sobre o funcionamento, melhorias e funcionalidades do sistema, desde que não impliquem alteração estrutural.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do SISBAJUD:

I – acompanhar o desenvolvimento do sistema e oferecer subsídios para sua melhoria;

II – aprovar o regulamento do sistema, assim como posteriores alterações, que serão publicadas aos partícipes e às instituições financeiras na página do SISBAJUD, hospedada no sítio do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud>), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua efetiva entrada em operação;

III – divulgar o sistema no âmbito do Poder Judiciário e prestar aos usuários informações referentes à sua utilização.

Parágrafo único. As decisões do Comitê deverão ser tomadas, sempre que possível, por consenso entre os seus integrantes, exceto nos casos de urgência, hipótese em que caberá ao(à) Coordenador(a) Executivo(a) tomar as providências necessárias, submetendo-as à apreciação do Comitê na primeira oportunidade.

Art. 3º Os encontros do Comitê ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias CNJ nº 294/2022 e 366/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luis Roberto Barroso**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0000009-27.2023.2.00.0827 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: TJTO - Vara de Precatórias - GURUPI - TO. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: TJTO - Direção do Fórum da Comarca de Gurupi - TO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EDIMARIO OLIVEIRA MACIEL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000009-27.2023.2.00.0827 Requerente: TJTO - VARA DE PRECATÓRIAS - GURUPI - TO e outros Requerido: EDIMARIO OLIVEIRA MACIEL DESPACHO 1. Trata-se de pedido de providências em que se comunicou originalmente, por força da Resolução CNJ n. 135/2011, o arquivamento de sindicância movida em desfavor do oficial de justiça EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL para apuração de suposta desídia no cumprimento de mandado nos autos nº 0006721-